



DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 359/2025
PEIXE, 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Declara Inexigibilidade de procedimento licitatório para Contratação de empresas para prestação de serviços com apresentação de shows musicais e artríticos e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso II, art. 74 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do objeto a ser contratado, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração;

Considerando que, a contratação de shows tem o intuito de abrilhantar o evento promovida pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos e o desenvolvimento econômico.

Considerando que, a apresentação de bandas e artistas local em praça pública oportuniza a todas as famílias o acesso gratuito a shows;

Considerando que é importante frisar, que esses eventos trazem muitas informações importantes para os produtos de todos os segmentos e movimentam a economia local.

Considerando ao final que o inciso II, art. 74, da Lei Especial 14.133/2021, prevê inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Inexigibilidade de Licitação para contratação de pessoas jurídicas de direito privado, ***para prestação dos serviços ora mencionado;***



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028



Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei 14.133/21;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

20-6 PEIXE 1895

CERTIFICO para os devidos fins que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nesta data.
Peixe-TO, 26 de agosto de 2025

Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Administração e Finanças
DM nº001/2025

